

95

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 13:56
Para: um@email.com
Assunto: Consulta Pública PLC 4044/2023

Nome (não obrigatório):

E-mail (não obrigatório):

Telefone (não obrigatório):

Comentários, observações e/ou sugestões a respeito do PLC nº 4.044/2023:

Boa tarde!

Gostaria que o Art 105. § 1º sofresse uma emenda para corrigir a injustiça que ele comete com o servidor efetivo. Ele afirma o seguinte: "Ao concluir o estágio probatório, o servidor será enquadrado no grau correspondente a sua formação e no nível A". Da forma como está redigido, o art. 105 irá reter o servidor 6 anos no mesmo nível, o que contraria o próprio princípio de mudança de nível a cada 3 anos.

Sugiro que a emenda seja feita da seguinte maneira: "Ao concluir o estágio probatório, o servidor será enquadrado no grau correspondente a sua formação e no nível B"

O plano de carreira do Estado de MG, Lei 15.293/2004 - Art20, permite a primeira progressão após conclusão do probatório, tal como se verifica a seguir: "Art. 20 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira."

Importante sanar essa injustiça. Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 60/2024
Data: 15/01/2024 - Horário: 16:09
Administrativo